



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2023 DE 12/01/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 11/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
048/2021	JUCILENE ZEFINO ROLDÃO	FAXINEIRA	04/02/2023

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.346/2022 de 28/01/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte - 3.1.90.04.00.00.00.00/2054 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 014/2023 será parte integrante desta Lei.


Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

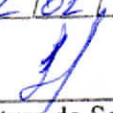
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 12/01/23


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresenta a prorrogação da contratação, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, da servidora JUCILENE ZEFINO ROLDÃO, matrícula nº 1322, visando atender necessidades evidenciadas pelo seguinte fator: é de suma importância para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte a prorrogação da contratação da função de faxineira, pois a mesma é responsável pelo cuidado e manutenção do ambiente do Prédio da Garagem e do Prédio da Capela Mortuária Municipal do Centro de Morrinhos do Sul, mantendo-lhe limpo e higienizado, dando continuidade ao serviço já prestado.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

14	2023
----	------

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Prorrogação das Contratações Temporarias dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.
--

Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
JUCILENE ZEFINO ROLDÃO	1322	FAXINEIRA	04/02/2023	1.383,46

ESTIMATIVA DE GASTOS

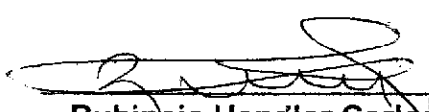
Discriminativo	2023	2024	2024
Salário	R\$ 18.330,85	R\$ 1.652,47	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 3.462,11	R\$ 314,74	R\$ -
Total	R\$ 21.792,95	R\$ 1.967,20	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 21.792,95

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2023


RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS
Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 14 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 14, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorrogação das Contratações Temporárias dos servidores abaixo relacionados pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 12.432.346,09
Aumento Proposto	R\$ 21.792,95
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.454.139,04
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,82%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

#REF!


JONAS HIEGES DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 14 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	0000	05.01	4	122	1	2.054	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	70.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	70.000,00			-

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023
500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00	
(+) Orçamento Total Provável			80.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		70.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		-	
(-) Reservado para Empenho		70.000,00	
(-) Comprometido Custo Administração			80.000,00
(-) Valor da Operação		21.792,95	1.967,20
(=) Saldo Livre Resultante		-21.792,95	-1.967,20

IMPACTO FINANCEIRO			
Recursos	Projeto/Atividade	2022	2023
500	500		
(+) Arrecadação Total Projetada		2.478.780,58	2.500.000,00
(+) Superavit Financeiro		3.000,00	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-
(-) Reservado para Empenho		749.887,50	
(-) Comprometido Custo Administração			2.500.000,00
(-) Empenhado no Exercício		842.308,65	
(-) Valor da Operação		21.792,95	1.652,47
(=) Saldo Livre Resultante		867.791,48	-1.652,47

#REF!



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 14 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorrogação das Contratações Temporárias dos servidores abaixo relacionados pelo período de um ano a contar do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#REF!


JONAS HIEGER DATX
Contador Municipal

Legislações Citadas
<p><u>Lei Complementar 101/2000</u></p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 8% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;</p>
<p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>

